



Plenário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

491/90

|   |                    |                                 |
|---|--------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA   |                    | UF                              |
| FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DF  |                    |                                 |
| ASSUNTO:  |                    |                                 |
| CONSULTA REFERENTE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS DO CFE   |                    |                                 |
| RELATOR: SR. CONS. WALTER COSTA PORTO   |                    |                                 |
| PARECER Nº 491/90   | CÂMARA ou COMISSÃO | APROVADO EM: 10/05/90           |
|   |                    | PROCESSO Nº: 23001.000229/90-32 |
| 1 - RELATÓRIO   |                    |                                 |
| <p>A Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN encaminha representação quanto à composição da Comissão de Encargos Educacionais deste Conselho.</p> <p>Segundo o Presidente da Federação, Roberto Geraldo de Paiva Domas, o § 1º, art. 2º, do Decreto lei nº 532, de 16 de abril de 1969, determinou que a Comissão se componha de um membro do CFE e de um representante de cada uma das seguintes entidades: Superintendência Nacional de Abastecimento, Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, União Nacional de Associação Familiares.</p> <p>Mas o Decreto nº 93 911/87, "indevida, ilegal e inconstitucionalmente", alterou a determinação contida no Decreto Lei nº 532/69, modificando e aumentando a composição da Comissão. Para a FENEN, foi flagrante a ilegalidade, invalidade e inconstitucionalidade do Decreto,</p> <p>"uma vez que, como norma menor, não poderia alterar, contrariar, ampliar ou restringir um decreto-lei, que é uma lei, norma hierarquicamente superior".</p> <p>O Decreto 93.911/87 foi revogado pelo Decreto 95.720/88 que por sua vez, foi revogado pelo Decreto nº 95.921/88.</p> |                    |                                 |

Walter Costa Porto

491/90

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Segundo o Presidente da FENEN, os dois últimos textos,

"respectivamente, nos arts. 7º e 10º, de forma expressa, prescrevem que as Comissões de Encargos Educacionais terão a estrutura e o funcionamento em conformidade com as disposições legais vigentes. Assim, além de revogar, corrigiram o erro contido no Decreto nº 93 911/87, coroando por determinar a composição nos termos da lei".

Lembra, ainda, o Presidente da FENEN, medida liminar concedida pela 3ª Vara da Justiça Federal do DF, em ação cautelar civil movida contra a União, em 1989, determinando aos Conselhos de Educação que exerçam a competência que lhes atribuiu o Decreto Lei nº 532/69, "reconhecendo assim sua vigência".

Conclui o Presidente da FENEN por requerer

- que se dê à referida Comissão a composição de que trata o Decreto Lei nº 532/69;

que se declare a nulidade de todos os atos praticados pela Comissão, quando houve e enquanto persistir sua composição de forma irregular e ilegal"

Solicitou o Relator, por Despacho de Câmara, se pronunciasse o nobre Conselheiro Ib Gatto Falcão, presidente de nossa Comissão de Encargos Educacionais que, em informação ao processo, esclareceu:

"A Comissão de Encargos Educacionais vem funcionando com a composição estabelecida no Decreto 93.911/87. Posteriormente, o Plenário do CFE aprovou o PL 3, de 4 de maio de 1988 que opina pela aplicação do Decreto Lei 532/69 em relação ao assunto.

Fundamentada nessa decisão a Presidência do CFE comunicou ao Ministro da Educação que os representantes do MEC não votariam nas reuniões, embora pudessem participar, determinando essa providência Aviso Ministerial declarando ser integral a referida participação.

Em processo semelhante de arguição de nulidade de decisões opinou a CAJ pela existência de uma posição c Assessoria não atingindo as decisões do Plenário.

Também, decisão judicial declarou ser o Decreto Lei 532/69 o dispositivo legal aplicável em relação às mensalidades."

## 2. PARECER E VOTO DO RELATOR

Dispôs o art. 2º do Decreto Lei nº 532, de 16 de abril de 1969 houvesse junto ao Conselho Federal de Educação, a cada Conselho Estadual de Educação e ao Conselho de Educação do DF uma Comissão de Encargos Educacionais, com a finalidade de estudar a fixação e o reajustamento de anuidades, taxas e demais contribuições do serviço educacional. No CFE, essa Comissão seria constituída de um membro do Conselho, que a presidiria, e de representantes

I - da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB;

II - da Federação Nacional de Estabelecimentos de Ensino;

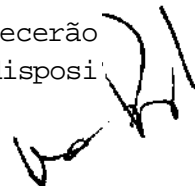
III - da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, da categoria profissional dos professores;

IV - da União Nacional de Associações Familiares (UNAF), em representação dos pais de família.

O Decreto nº 93.911, de 12 de janeiro de 1987 veio, pelo seu art. 2º, alterar essa composição, com a inclusão de representantes da Secretaria da Educação Superior, da Secretaria de Ensino de 2º grau e da Secretaria de Ensino Básico do MEC e, ainda, da União Nacional dos Estudantes e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras.

Dois outros textos legais, posteriormente - o Decreto nº 95.720, de 11 de fevereiro de 1988, por seu art. 7º, e o Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988, pelo seu art. 10 - determinaram que

"As Comissões de Encargos Educacionais obedecerão quanto à sua composição e funcionamento, as disposições legais vigentes".



pronunciando-se pelo Parecer PL 03/88, aprovado por este Conselho em 4 de abril de 1988, julgou o nobre Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho que isso significava que a composição daquelas Comissões haveria de ser

"a prescrita na "lei" vigente, ou seja, no Decreto Lei nº 532/69. O Decreto Lei, com efeito, tem força de lei (Constituição, art. 55).

Ora, como é elementar, uma norma de hierarquia inferior à lei, como um Decreto, não pode modificar o prescrito no ato de hierarquia superior, a lei. Destarte, a modificação na composição das CENE pelo Decreto nº 93.911/87 é ilegal, não podendo prevalecer sobre o estabelecido no referido Decreto Lei nº 532/69.

É isto certamente o que reconhecem os Decretos nos. 95.720/88 e 95.921/88, de modo discreto, mandando que as mencionadas Comissões se organizem conforme as "disposições legais vigentes".

Crê o Relator que nada se possa acrescentar a esse parecer e propõe que, ratificado pelo plenário deste Conselho, se transmita esse entendimento ao novo titular da Pasta da Educação, voltando a composição das CENE a ser a regulada pelo Decreto Lei nº 532/69.

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas - CLN acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em

*[Handwritten signature]*, Presidente  
*[Handwritten signature]*, Relator  
*[Handwritten signature]*

Quanto ao segundo item do requerimento do Presidente da FENEM, julga o Relator não se fossa inquirir de nulidade os atos praticados pela Comissão de Escasas de Educação deste Conselho, cuja composição atual foi justificada por interpretação legal que mereceu, de resto, respaldo da Assessoria Jurídica do MEC.

#### IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 10 de 05 de 1990.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)